



DIÁRIO

# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLII — N° 6

QUARTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1987

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 6<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 5, DE MAIO DE 1987

##### 1.1 — ABERTURA

##### 1.2 — ORDEM DO DIA

##### 1.2.1 — Leitura de Mensagens Presi- denciais

Nº 1/87-CN (nº 20/85, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, que estabelece a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e fixa os respectivos vencimentos básicos. (Designado Relator Deputado Jorge Arbage).

Nº 2/87-CN (nº 21/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.193, de 26 de dezembro de 1984, que inclui no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Fiscalização de Abastecimento, e dá outras providências. (Designado Relator Senador Jamil Haddad).

Nº 3/87-CN (nº 22/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República sub-

mete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a transformação de Gratificação deferida aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências. (Designado Relator Deputado Jorge Arbage).

Nº 4/87-CN (nº 23/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a concessão de incentivo funcional a que alude o item II do art. 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e dá outras providências. (Designado Relator Senador Wilson Martins).

Nº 5/87-CN (nº 24/85, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 2.196, de 26 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a incorporação da Gratificação que menciona ao proveniente da aposentadoria e dá outras providências. (Designado Relator Deputado José Fernandes).

##### 1.2.2 — Comunicação da Presidência Convocação de sessão conjunta a realizar-

se hoje, às 19 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

##### 1.3 — ENCERRAMENTO

#### 2 — Ata da 7<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 5 DE MAIO DE 1987

##### 2.1 — ABERTURA

##### 2.2 — EXPEDIENTE

**2.2.1 — Discurso do Expediente**  
DEPUTADO JOSÉ FERNANDES — Acha-  
tamento salarial e concentração de renda re-  
sultantes do Plano Cruzado.

##### 2.2.2 — Questão de ordem

Levantada pelo Sr. Deputado Jorge Uequed e acolhida pela Presidência, relativamente à inexistência de **quorum** para o prosseguimen-  
to da sessão.

##### 2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-  
se na próxima 2<sup>a</sup>-feira, dia 11 de maio, às 18  
horas e 30 minutos, com a Ordem do Dia  
que designa.

##### 2.3 — ENCERRAMENTO

## Ata da 6<sup>a</sup> Sessão Conjunta, em 5 de maio de 1987

### 1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 48<sup>a</sup> Legislatura

Presidência dos Srs. Senadores Humberto Lucena e Dirceu Cameiro.

ÀS 19 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluísio Bezerra — Nabor Júnior  
— Leopoldo Perez — Carlos de Carli — Odacir  
Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — Hélio

Gueiros — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho  
— Alexandre Costa — Edison Lobão — João  
Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão  
— Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho —  
Mauro Benevides — José Agripino — Lavaosier

Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena  
— Raimundo Lira — Nivaldo Machado — Antônio  
Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Pal-  
meira — Divaldo Surugay — Teotônio Vilela Filho  
— Albano Franco — Francisco Rolemberg —

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**PASSOS PÓRTO**  
Diretor-Geral do Senado Federal  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor Executivo  
**LUIZ CARLOS DE BASTOS**  
Diretor Administrativo  
**JOSECLER GOMES MOREIRA**  
Diretor Industrial  
**LINDOMAR PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral .....	Cz\$ 264,00
Despesa c/ postagem .....	Cz\$ 66,00
(Via Terrestre)	
<b>TOTAL</b>	330,00
Exemplar Avulso .....	Cz\$ 2,00

Tiragem: 2.200 exemplares.

Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelet — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Hadad — Alfonso Arinos — Nelson Cameiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Irapuã Costa Junior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenço Muniz Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — José Richa — Ivan Bonato — Dirceu Cameiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Biscoi — José Fogaça.

**E OS SRS. DEPUTADOS:**

**Acre**

Alécio Dias — PFL; Geraldo Flemming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PDS; Osmir Lima — PMDB.

**Amazonas**

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; Carrel Benevides — PMDB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

**Rondônia**

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Expedito Júnior — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PMDB; José Viana — PMDB; Raquel Cândido — PFL; Rita Furtado — PFL.

**Pará**

Ademir Andrade — PMDB; Aloysio Chaves — PFL; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentos — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PMDB.

**Maranhão**

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Davi Alves Silva — PDS; Eliézer Moreira —

PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PFL; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Sarney Filho — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

**Piauí**

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Dernes — PFL; Myrian Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PMDB.

**Ceará**

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; César Cals Neto — PDS; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidéon Dantas — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manoel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Páes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wahderley — PMDB; Jessé Freire — PFL; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

**Paraíba**

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antônio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edivaldo Moita — PMDB; Edmíl Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PFL; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PFL.

**Pernambuco**

Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB;

Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Hélio Gadelha — PMDB; Horácio Feijó — PFL; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB; Saítei Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

**Alagoas**

Albérico Cordeiro — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PMDB; Roberto Torres — PTB; Vini- cius Canção — PFL.

**Sergipe**

Acival Gomes — PMDB; Antônio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenai Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Messias Góis — PFL

**Bahia**

Abigail Feitosa — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgílio de Senna — PMDB; Waldeck Omellas — PFL

**Espírito Santo**

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Céolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vasco Alves — PMDB; Vitor Buaiz — PT.

**Rio de Janeiro**

Adolpho Oliveira — PL; Aloísio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PMDB; Artur da Távola — PMDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Denis Armeiro — PMDB; Edésio Fries — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheiti — PTB; Feres Nader — PDT; Flávio Palmieri da Veiga — PMDB; Gustavo de Faria — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PF; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMDB; Roberto Augusto — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PMDB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

**Minas Gerais**

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Mosconi — PMDB; Célio de Castro — PMDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dalton Canabrava — PMDB; Gil César — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; José Elias Murad — PTB; José Geraldo — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PMDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Pimenta da Veiga — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Naya — PMDB; Sílvio Abreu — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadão — PMDB.

**São Paulo**

Alf Domingos — PL; Agripino de Oliveira Filho — PFL; Antoni Carlos Mendes Thame — PFL; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PTB; Arnold Fioravante — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirceu Tuu Quadros — PTB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Farabolini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Rossi — PTB; Gastone Righi — PTB; Hélio Rosa — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Rezek — PMDB; Joaquim Beviláqua — PTB; José Camargo — PFL; José Caíbs Grecco — PMDB; José Egreja — PTB; José Génolho — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PMDB; Koyu Iha — PMDB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Mendes Botelho — PTB; Michel Terner — PMDB; Nelson Seixas —

PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PMDB; Samir Achôa — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Glysses Guimarães — PMDB.

**Goiás**

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves — PMDB; Nôn Albernaz — PMDB; Paulo Roberto Cunha — PDC; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Siqueira Campos — PDC

**Distrito Federal**

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Seixas — PMDB; Valmir Campelo — PFL

**Mato Grosso**

Antônio de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PMDB; Percival Müniz — PMDB; Rodrigues Palma — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS.

**Mato Grosso do Sul**

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiróz — PFL; Valler Pereira — PMDB.

**Paraná**

Ailton Cordeiro — PDT; Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Vilani — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Ervin Bonkoski — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Nilson Squarezi — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

**Santa Catarina**

Alexandre Puzyna — PMDB; Antoni Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

**Rio Grande do Sul**

Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Flávio Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irájá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDT; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Menezes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Olívio Dutra — PT; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kist — PDS; Vicente Bogo — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

**Amapá**

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PMDB.

**Roraima**

Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Moacirino Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PTB.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 1 a 5, de 1987-CN.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem nº 1, de 1987-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
Nº 1, de 1987-CN  
(Nº 020/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.192, de 26 de dezembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "restabelece a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e fixa os respectivos vencimentos básicos".

Brasília, 17 de janeiro de 1985. **João Figueiredo**.

E.M. nº 201-B

Em 26-12-84

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Aos Procuradores da Fazenda Nacional compete, na forma da legislação pertinente, exercer a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da Fazenda Nacional; a representação da Fazenda nos contratos fiscais, financeiras e imobiliárias, bem assim junto à Câmara Superior de Recursos Fiscais, às 9 (nove) Câmaras dos Conselhos de Contribuintes e aos Conselhos Superior e Regionais do Trabalho Marítimo e nas assembleias das sociedades por ações de cujo capital o Tesouro Nacional participe; a apuração da liquidez e certeza e a inscrição e cobrança da Dívida Ativa da União; o controle da legalidade de todos os contratos de crédito interno e externo, bem assim os de natureza fiscal ou imobiliária, de que a União seja parte; afora os encargos relativos à consultoria e assessoramento jurídicos na área de competência do Ministério da Fazenda, do Conselho Monetário Nacional, do Conselho de Política Fazendária e do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. No desempenho de seus encargos, coube à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a defesa de decisões relevantes do Governo de Vossa Excelência, nas áreas econômico-financeira e fiscal, como, por exemplo, nos casos da venda de ações da Cia. Vale do Rio Doce (1980), instituição de empréstimos compulsórios (1980 e 1983), elevação do imposto de renda retido na fonte (1979), nova lei das execuções fiscais (1980), criação da contribuição do FINSOCIAL (1982), elevação do IOF (1980), legalidade dos acordos com o FMI e dos contratos financeiros de renegociação da dívida externa brasileira (1984), distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (1984), operações junto ao chamado "club de Paris" (1984), concessão de anistia fiscal (1981 e 1984), controle das entidades estatais (1984) etc.

3) No curso do Governo de Vossa Excelência, de 15 de março de 1979 e até o final de 1983, os Procuradores da Fazenda Nacional já haviam emitido 58.791 pareceres, em matéria fazendária.

4) Para atender a toda essa soma de relevantes encargos, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional — cuja origem remonta à própria criação da primeira Relação do Brasil, pelo Regimento Real de 7 de março de 1609 —, é dotada de um quadro privativo de 284 cargos de Procurador da Fazenda Nacional.

5) Por outro lado, cabe seja acentuado que as Procuradorias Gerais da República e da Fazenda Nacional e as Procuradorias da República e da Fazenda Nacional nas unidades federadas sempre mantiveram, nos termos de expressas disposições legais (Decreto-lei nº 147/67; antes Lei nº 2.652, de 9 de novembro de 1955, Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, Decreto nº 10.902, de 20 de maio de 1914, Decreto nº 9.957, de 21 de dezembro de 1912 e Decreto nº 7.751, de 23 de dezembro de 1909), estreito relacionamento funcional, em razão dos encargos atribuídos a esses órgãos, na defesa judicial da União, em questões fiscais, financeiras e imobiliárias, e na cobrança da Dívida Ativa da União, envolvendo interesses do Tesouro Nacional, de ordem superior, no momento, a dois trilhões de cruzeiros.

6) Com efeito, nas questões fazendárias, incumbe aos Procuradores da República a representação

judicial da União, enquanto aos Procuradores da Fazenda Nacional compete funcionar obrigatoriamente não só nessas ações, como nos mandados de segurança impetrados contra o Ministro da Fazenda e demais autoridades fiscais, bem assim representar a Fazenda no contencioso administrativo-fiscal. Destarte, incumbe aos Procuradores da República a representação da Fazenda nas execuções fiscais da Dívida Ativa, cujo controle de legalidade compete aos Procuradores da Fazenda Nacional, os quais, outrossim, promovem a respectiva inscrição e cobrança amigável e funcionam, obrigatoriamente, na impugnação de embargos.

7) Por essas razões, os Procuradores da República e da Fazenda Nacional sempre receberam idêntico tratamento salarial, uns e outros compõendo carreiras dispostas em três categorias e integrando órgãos com estrutura semelhante (Procuradorias Gerais, Subprocuradorias Gerais e Procuradorias nas unidades federadas).

8) Esse tratamento legal, fundado na íntima relação entre os referidos encargos, foi, no entanto, modificado com a inclusão dos Procuradores da Fazenda Nacional no regime do denominado Plano de Classificação de Cargos, enquanto deles ficaram excluídos os Procuradores da República, sem, contudo, qualquer alteração nas atribuições legais de uns e de outros ou na estrutura básica dos respectivos órgãos.

9) Posteriormente, atendendo às conclusões do Lúcido Parecer nº L-090, da Douta Consultoria Geral da República, aprovado por Vossa Excelência — no sentido de que os Procuradores da Fazenda Nacional exercem atividades inerentes ao Estado como Poder Público —, a Lei nº 6.335, de 31 de maio de 1976, mando reinclui-los no regime estatutário, ao lado do Ministério Público, da Diplomacia e do Grupo Fisco.

10) Seguindo a mesma linha, o Governo de Vossa Excelência promoveu o restabelecimento da igualdade de tratamento salarial dos Procuradores da República e da Fazenda Nacional, no que tange às gratificações relativas às atividades comuns aos dois órgãos, na área fiscal.

11) Não obstante, subsiste em vigor a diferença de tratamento, no que se refere à estrutura das carreiras e aos respectivos vencimentos básicos, tendo permanecido a carreira de Procurador da República disposta em três categorias (1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> e 3<sup>ª</sup> categorias), enquanto a "categoria funcional" de Procurador da Fazenda Nacional passou a ser constituída de quatro classes ("Especial", "C", "B" e "A") e 21 (vinte e uma) referências numéricas.

12) Essa discrepância parcial mais se acentuou com a fusão da 2<sup>ª</sup> e 3<sup>ª</sup> categorias da carreira de Procurador da República e a posterior criação de uma nova classe final, a de Subprocurador-Geral.

13) Em consequência, enquanto o vencimento básico dos Procuradores da República, na categoria inicial, é de Cr\$ 721.941,00, os Procuradores da Fazenda Nacional é de apenas Cr\$ 347.978.

14) Objetivando sanar essa discrepância, que interfere com o funcionamento da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pelo desestímulo a seus integrantes, justamente numa fase em que, pela própria conjuntura nacional e internacional, encargos os mais complexos e da mais alta responsabilidade lhes têm sido exigidos, o inclusão

projeto de decreto-lei restabelece, no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, a carreira de procurador da Fazenda Nacional, com os encargos legais que constituem a atividade de Advocacia Fiscal da União, disposta a carreira de forma assemelhada a de Procurador da República, ou seja, em cargos de Subprocurador-Geral (finais), de 1<sup>ª</sup> Categoria (intermediária) e 2<sup>ª</sup> Categoria (inicial), com vencimentos estabelecidos a partir do mesmo piso (art. 1º).

15) Outrossim, são estabelecidas normas indispensáveis sobre a transposição, para a carreira restabelecida, dos atuais Procuradores (§ 1º), promoção e concurso para o ingresso na categoria final e provimento dos cargos em comissão da lotação da PGFN, inerentes à hierarquia da carreira (§ 5º), bem assim sobre a alteração da denominação desses cargos em comissão (§ 6º) e revisão de proventos de aposentadoria (art. 2º).

16) Revela acentuar que o aumento da despesa com as medidas ora propostas — Cr\$ 100.000.000 mensais — revela-se irrisório, sobretudo se comparado com o montante da Dívida Ativa da União inscrita pela PGFN, ou seja, cerca de dois trilhões de cruzeiros, ora em fase de cobrança, amigável ou judicial, o que propiciará excesso na arrecadação estimada na Lei de Orçamento, suficiente para compensar os gastos em foco.

17) Tratando-se de medidas que devem ser urgentemente implementadas, com vistas ao aprimoramento dos serviços a cargo da PGFN, e havendo saldo nas dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Ministério da Fazenda, justifica-se a expedição de decreto-lei com fulcro no art. 55, item III, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Ernane Galvões**, Ministro da Fazenda — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República

DECRETO-LEI N° 2.192,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Restabelece a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e fixa os respectivos vencimentos básicos.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica restabelecida, no Quadro Permanente de Pessoal do Ministério da Fazenda, a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, privativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com os encargos de Advocacia Fiscal da União previstos na legislação específica, mediante a transformação da atual categoria funcional de idêntica denominação, mantidas as gratificações e demais vantagens a que seus titulares fazem jus, disposta em 15 (quinze) cargos de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional (categoria final), 80 (oitenta) cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 1<sup>ª</sup> Categoria (intermediária) e 189 (cento e oitenta e nove) cargos de Procurador da Fazenda Nacional de 2<sup>ª</sup> Categoria (inicial), com os vencimentos básicos de Cr\$ 1.029.989, Cr\$ 877.692 e Cr\$ 721.941, respectivamente.

§ 1º Os integrantes da atual categoria funcional de Procurador da Fazenda Nacional passam a ocupar cargos da carreira de que trata este arti-

go, da seguinte forma: os das classes especiais e "C" para cargos de 1ª Categoria e os das classes "B" e "A" para cargos de 2ª Categoria.

§ 2º Os cargos da carreira do Procurador da Fazenda Nacionais, vagos ou que vagarem, serão providos: os de Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional, mediante promoção, exclusivamente pelo critério de merecimento, de titulares de cargos de 1ª Categoria; os desta Categoria, mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antiguidade na classe, de titulares de cargos de 2ª Categoria; e os da categoria inicial, mediante concurso público de provas e títulos entre Bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.

§ 3º As promoções de que trata o parágrafo anterior serão efetivadas em portaria do Ministro da Fazenda, observando-se:

a) nas promoções por antiguidade na classe, a lista elaborada pelo órgão de pessoal do Ministério da Fazenda;

b) nas promoções por merecimento, a livre escolha, dentre os candidatos indicados, em lista tríplice, por Conselho Superior presidido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos em portaria do Ministro da Fazenda; e

§ 4º A primeira promoção para os cargos da categoria final da carreira será feita independentemente da indicação a que se refere a alínea "b" do inciso anterior.

§ 5º O Ministro da Fazenda estabelecerá, em portaria, as condições para o exercício dos cargos de Subprocurador-Geral, bem assim para o provimento dos cargos em comissão da lotação da PGFN.

§ 6º Os cargos em comissão de 1º, 2º e 3º Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional e os de Procurador-Chefe e Subprocurador-Chefe de Procuradoria da Fazenda Nacional, passam a denominar-se, respectivamente, de 1º, 2º e 3º Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional e de Procurador-Regional da Fazenda Nacional e Subprocurador Regional da Fazenda Nacional.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria já concedidos a Procurador da Fazenda Nacional serão revistos de acordo com o disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 4º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília — DF, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. João Figueiredo.

**O SR. PRESIDENTE** (Dirceu Carneiro) — Designo Relator da mensagem lida o Sr. Deputado Jorge Lequed, que deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o texto do decreto-lei.

O Sr. Dirceu Carneiro deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 2, de 1987-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
**Nº 2, de 1987-CN**  
(Nº 021/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.193, de 26 de dezembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "inclui no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Fiscalização de Abastecimento, e dá outras providências".

Brasília, 17 de janeiro de 1985. — **João Figueiredo.**

E.M. nº 1.213

Em 21 de dezembro de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
A Superintendência Nacional do Abastecimento propõe o pagamento da "Gratificação de Desempenho das Atividades de Fiscalização em Abastecimento" e da "Gratificação de Nível Superior" aos integrantes da categoria funcional de Inspetor de Abastecimento, do grupo Outras Atividades de Nível Superior, sem prejuízo da percepção da "Gratificação de Produtividade" a que já fazem jus.

2) Os Inspetores de Abastecimento são os responsáveis pela execução da Política de Abastecimento, procedendo, ainda, à coleta e avaliação de dados e informações necessárias à SEPLAN, SEAP, CIP e à própria SÚNAB, aplicando inclusive multas que revertem aos cofres públicos.

3) A matéria, submetida à apreciação do Departamento Administrativo do Serviço Público, mereceu, parecer favorável, face ao princípio basilar de isonomia, considerando o que vem sendo atribuído a outras categorias de servidores contemplados com aqueles benefícios.

4) Em vista do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Decreto-lei consubstanciando a proposição em pauta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto.** — Ministro.

**DECRETO-LEI N° 2.193,**  
**DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984.**

**Inclui no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratificação de Desempenho das Atividades de Fiscalização em Abastecimento, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, a Gratifi-

cação de Desempenho das Atividades de Fiscalização em Abastecimento, na forma do Anexo deste Decreto-lei.

Art. 2º O limite fixado no artigo 4º da Lei nº 6.970, de 10 de dezembro de 1981, em relação aos servidores aludidos no Anexo de que trata a parte final do artigo anterior, é o estabelecido no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 3º Os servidores de que trata o artigo anterior fazem jus à Gratificação de Nível Superior.

Art. 4º Somente se concederá a Gratificação aos servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos, empregos ou funções.

§ 1º Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para os fins deste artigo, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento de saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviço;
- g) indicação para ministrar aulas ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, desde que observadas as normas legais e regulamentares pertinentes;
- h) requisição para órgãos integrantes da Presidência da República;

i) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 e LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo-Direção e Assistência Intermediária (DAI-110), ou ainda, em Funções de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o artigo 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

§ 2º Nas hipóteses de que trata a alínea i do § 1º, exigir-se-á direta correlação entre as atribuições do cargo ou função de confiança e as do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 5º A Gratificação a que alude este Decreto-lei, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário, nos doze meses imediatamente anteriores à inativação.

Art. 6º Aos funcionários já aposentados a incorporação da referida Gratificação far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 7º A concessão da mencionada Gratificação não exclui a percepção, cumulativa, de outras gratificações a que façam jus legalmente os funcionários alcançados por este Decreto-lei, inclusive a Gratificação de Nível Superior, observado o limite fixado no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.971, de 30 de novembro de 1982.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão à conta dos Recursos próprios da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, suplementados nos exercícios de 1984 e 1985, se necessário, com outras dotações orçamentárias.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, em 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — João Fligueiredo.

Art. 4º O total percebido pelos servidores a que se refere o art. 1º desta Lei, a título de vencimento, salário, representação mensal, gratificação de função e gratificação de produtividade, não poderá ultrapassar o valor do limite a que se refere o art. 3º do Decreto-lei nº 1.698, de 3 de outubro de 1979.

**ANEXO**  
(Artigo 1º do Decreto-lei nº 2.193, de 26 de dezembro de 1984.)

**"ANEXO II"**  
(Artigo 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974).

Denominações das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão
— Gratificação de Desempenho das atividades de fiscalização em abastecimento	Gratificação devida aos servidores integrantes da categoria funcional de inspetor de Abastecimento do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, código NS-937 ou LT-NS-937, da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB	No percentual de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor do vencimento ou salário do cargo efetivo

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**DECRETO-LEI N° 200**  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

**Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências.**

"Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiaridades de organização e funcionamento.

§ 1º As funções a que se refere este artigo, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização, e a designação para o seu exercício somente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas, por órgãos próprios, na forma definida em regulamento.

§ 2º O exercício das atividades de que trata este artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no art. 35 do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 177, de 16 de fevereiro de 1967.

§ 3º A prestação dos serviços a que alude este artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função, em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho."

LEI N° 6.970,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

**CAPÍTULO IV**  
**Do Assessoramento Superior da Administração Civil**

Art. 122. O assessoramento superior da Administração Civil, integrado por funções de direção e assessoramento especialização dos Órgãos Centrais dos Ministérios (art. 22) e do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (art. 115) será atendido por titulares de cargos em comissão e por pessoal técnico especializado.

**DECRETO-LEI N° 900**  
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

**Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.**

Art. 1º Os dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade, nos casos que menciona, e dá outras providências.**

**DECRETO-LEI N° 1.971**  
DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982

**Estabelece limite de remuneração mensal para os servidores, empregados e dirigentes da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como para os do Distrito Federal e dos Territórios, e dá outras providências.**

Art. 1º A nenhum servidor, empregado ou dirigente da Administração Pública Direta e Autárquica da União e das respectivas entidades estatais, bem como do Distrito Federal e dos Territórios, será paga, no País, remuneração mensal superior à importância fixada, a título de subsídio e representação, para o Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo Relator da mensagem lida o Sr. Senador Jamil Haddad, que deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de decreto legislativo, aprovando ou rejeitando o texto do decreto-lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura da Mensagem-Presidencial nº 3, de 1987-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM**  
**Nº 3, de 1987-CN**  
(Nº 022/85, na origem)

Excelentíssimo Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 2.194, de 26 de dezembro de 1984, publicado no *Diário Oficial da União* do dia 28 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a transformação de gratificação deferida aos servidores do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem e dá outras providências".

Brasília, em 17 de janeiro de 1985. — João Fligueiredo.

E.M. nº 028

Em 15 de fevereiro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

De acordo com autorização de Vossa Excelência, exarada nas Exposições de Motivos nºs 021 e 078, de 1980 e 1982, respectivamente, do Exmº Sr. Ministro do Planejamento, foi instituída a "Tabela Especial de Remuneração", destinada a retratar servidores de níveis superior e médio engajados nos programas especiais de trabalho do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER, com vistas a minimizar o êxodo de seus técnicos mais importantes, impedindo, dessa forma, diminuição no ritmo de seus programas de trabalho, ditados pela política rodoviária.

2) Por se tratar de tabela emergencial, é de caráter transitório, aproximando-se o termo final de sua vigência, fixado para 15 de março próximo, conforme autorização de Vossa Excelência.

3) Perdurando, no entanto, os mesmos motivos que a originaram e considerando, também, recomendação expressa do Egrégio Tribunal de Contas da União no sentido de que sejam evitadas medidas emergenciais como a enfocada, "que apenas adiam a solução de problema dessa natureza", foi elaborado o anexo anteprojeto de decreto-lei, que ora submeto à elevada aprovação de Vossa Excelência.

4) O anteprojeto apresentado institui a Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, a ser atribuída aos servidores técnicos de níveis superior e médio do DNER, em faixas graduais incidentes sobre os respectivos vencimento ou salário do cargo efetivo ou emprego permanente, respeitados os recursos orçamentários já alocados em função da vigente "Tabela Especial de Remuneração", consignados para este exercício e para o biênio de 1985/86.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de meu elevado respeito e apreço. — José Carlos Soares Freire, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI N° 2.194  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

**Dispõe sobre a transformação de gratificação deferida aos servidores do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º A gratificação a que fazem jus os servidores integrantes das categorias funcionais de nível superior e médio do Departamento Nacional de Estradas e Rodagem, prevista na sua Tabela Especial de Remuneração, fica transformada em Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias.

Art. 2º A Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias corresponderá aos percentuais de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) incidentes sobre o vencimento ou salário, não podendo ser considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem ou indenização.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, instituído pela Lei nº 5.645,

de 10 de dezembro de 1970, pertencentes ao Quadro ou Tabela Permanentes do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre o vencimento ou salário correspondente ao mesmo cargo em comissão ou função de confiança, excluída a representação mensal.

Art. 3º Aplica-se o disposto na parte final do parágrafo único do artigo anterior, na hipótese de requisição de servidor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores do Quadro ou Tabela Permanente do Ministério dos Transportes.

Art. 4º Os servidores que estiverem percebendo a gratificação de que trata a Tabela Especial de Remuneração em valor superior ao máximo admitido no artigo 2º deste Decreto-lei, farão jus à correspondente diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificada, que será absorvida pelos reajustamentos gerais de vencimentos e salários dos servidores federais.

Art. 5º Someterão farão jus à Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, os servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos, empregos ou funções.

Parágrafo único. Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste Decreto-lei, exclusivamente, os afastamentos em virtude de:

- a) férias;
- b) casamento;
- c) luto;
- d) licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
- e) licença especial;
- f) deslocamento em objeto de serviços;
- g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
- h) indicação para ministrar ou receber treinamento ou aperfeiçoamento, obedecidas as normas gerais e regulamentares pertinentes.

Art. 6º A Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias, sobre a qual incidirá o desconto previdenciário, será incorporada aos proventos do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria e nos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário no período a que alude este artigo.

Art. 7º A Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias incorpora-se aos proventos dos funcionários aposentados anteriormente à vigência deste Decreto-lei, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor do vencimento da referência em que se verificou a aposentadoria.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente alcança os funcionários que tenham percebido a gratificação de que trata a Tabela Especial de Remuneração nos doze meses imediatamente anteriores à aposentadoria.

Art. 8º A Gratificação pelo Desempenho de Atividades Rodoviárias será concedida pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, tendo por base o desempenho pro-

fissional do servidor, cuja aferição far-se-á mediante processo de avaliação estabelecido pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — João Figueiredo.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N° 5.645,  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

**Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.**

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo Relator da mensagem lida o Sr. Jorge Arbage, que deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o texto do decreto-lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário procederá a leitura da Mensagem Presidencial nº 4, de 1987-CN.

É lida a seguinte

**MENSAGEM  
Nº 4, de 1987-CN**

(Nº 023/85, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 2.195, de 26 de dezembro de 1984, publicado no *Diário Oficial da União* do dia subsequente, que "dispõe sobre a concessão do incentivo funcional a que alude o item II do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e dá outras providências".

Brasília, em 17 de janeiro de 1985 — João Figueiredo.

E.M nº 1.212

Em 21 de dezembro de 1984  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
Reporto-me ao Aviso nº 174, de 30 de abril de 1984, do Ministério da Saúde, através do qual foi submetida à análise do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, a proposta de alteração dos limites percentuais de 20% para 80% da Gratificação de Incentivo Funcional, concedida à categoria funcional de Sanitarista a que alude o item II do art. 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977.

2) A proposição do Ministério foi previamente analisada e aprovada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, conforme Aviso nº 313, de 18 de setembro de 1984, anexo.

3) A medida tem como finalidade tornar a mencionada carreira mais condizente e mais adequada às necessidades daquela Pasta, ao mesmo tempo em que propiciará os meios necessários para uma efetiva profissionalização aos trabalhadores do setor de saúde coletiva.

4) Cumpre ressaltar que o Incentivo Funcional proposto será calculado sobre a referência da Categoria Funcional de Sanitarista do Grupo — Saúde Pública e beneficiará um total de 415 servidores, apresentando um custo mensal das despesas de "Pessoal e Encargos Sociais", inclusive 13º salário, em torno de Cr\$ 260,4 milhões, e para o ano de 1985 um acréscimo em torno de Cr\$ 3.289,3 milhões.

5) Por outro lado, ressalta-se, ainda, que o projeto de Decreto-lei em apreço, prevê que as despesas decorrentes da execução da medida correrão à conta das dotações próprias do Ministério da Saúde.

6) Os órgãos técnicos desta Secretaria de Planejamento, após examinarem o assunto, manifestaram-se favoravelmente ao pleito do Ministério, razão pela qual submeto à consideração de Vossa Excelência, na forma do projeto de Decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro.

DECRETO-LEI N° 2.195,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

**Dispõe sobre a concessão do incentivo funcional a que alude o item II do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º O incentivo funcional a que alude o item II do artigo 2º da Lei nº 6.433, de 15 de julho de 1977, passa a corresponder a 80% (oitenta por cento), calculado sobre o valor do vencimento ou salário da referência da categoria funcional de Sanitarista do Grupo — Saúde Pública.

Art. 2º Os servidores integrantes da categoria funcional de Sanitarista que, à data da aposentadoria, estiver percebendo, há pelo menos 5 (cinco) anos, o Incentivo Funcional de que trata o artigo anterior, fará jus ao cômputo da correspondente importância para efeito de cálculo dos respectivos provenios.

Art. 3º Aos funcionários já aposentados a incorporação do Incentivo Funcional far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 4º Esse Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **João Figueiredo**.

E.M. N° 125

Em 7 de agosto de 1984  
Excelentíssimo Senhor Presidente da República  
O Decreto-lei nº 2.111, de 1984, institui a gratificação de função policial, concedida aos integrantes do Grupo-Polícia Federal, em virtude do desgaste físico e mental a que se sujeitam pelo exercício de suas atribuições.

2) O valor da referida vantagem foi fixada em 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, com proibição expressa de sua incorporação aos provenientes de aposentadoria.

3) Desta feita, a Associação dos Delegados de Polícia Federal, concorde o Departamento de Polícia Federal, reivindicam seja o referido percentual elevado para 40% (quarenta por cento), bem como se admite a incorporação da citada gratificação aos provenientes da inatividade.

4) A pretensão da espécie se harmoniza com o disciplinamento da concessão de gratificações a outras categorias funcionais, consoante se expõe, no processo.

5) Assim, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto-lei destinado a possibilitar o acréscimo do percentual e a incorporação da gratificação da espécie aos provenientes da aposentadoria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado respeito. — **José Carlos Soares Freire**, Diretor-Geral.

DECRETO-LEI N° 2.196,  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

**Dispõe sobre a incorporação da Gratificação que menciona ao proveniente da aposentadoria e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo relator da mensagem lida o Sr. Senador Wilson Martins, que deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o texto do decreto-lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura da Mensagem Presidencial nº 5, de 1987-CN.

É lida a seguinte

### MENSAGEM Nº 5, de 1987-CN

(Nº 024/85, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, o texto do Decreto-lei nº 2.196, de 26 de dezembro de 1984, publicado no **Diário Oficial da União** do dia subsequente, que "dispõe sobre a incorporação da Gratificação que menciona ao proveniente da aposentadoria e dá outras providências".

Brasília, 17 de janeiro de 1985. — **João Figueiredo**.

Art. 1º A Gratificação de Função Policial, prevista no item XXV do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, sobre a qual incide o desconto previdenciário, será incorporada aos provenientes do funcionário que a tenha percebido na data da aposentadoria.

Parágrafo único. O valor a ser incorporado será o correspondente à média dos percentuais atribuídos ao funcionário nos doze meses imediatamente anteriores à inatividade.

Art. 2º Aos funcionários já aposentados a incorporação da Gratificação de Função Policial far-se-á na razão da metade do percentual máximo atribuído à categoria funcional em que ocorreu a aposentadoria.

Art. 3º Fica alterado o Anexo do Decreto-lei nº 2.111, de 4 de abril de 1984, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei correrão a conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República. — **João Figueiredo**.

## LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 2.111, DE 4 DE ABRIL DE 1984

Altera o Decreto-lei n° 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências.

## A N E X O

(Art. 3º, do Decreto-lei n° 2.111 de 26 de dezembro de 1984)

## A N E X O II

(Art. 6º, item III, Decreto-lei n° 1.341, de 27 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
XXV - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL	Devida ao funcionário integrante do Grupo-Polícia Federal pelo desgaste físico e mental da corrente do desempenho da atividade de polícia judiciária federal	Correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

## A N E X O

(Art. 3º, do Decreto-lei n° 2.111 de 26 de dezembro de 1984)

## A N E X O II

(Art. 6º, item III, Decreto-lei n° 1.341, de 27 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO
XXV - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL	Devida ao funcionário integrante do Grupo-Polícia Federal pelo desgaste físico e mental da corrente do desempenho da atividade de polícia judiciária federal	Correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Designo Relator da mensagem lida o Sr. Deputado José Fernandes, que deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o texto do decreto-lei.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Nos termos do art. 55, § 1º, *in fine*, da Constituição, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação das Mensagens Presidenciais nº 46, 49 e 51, de 1987-CN. (10ª Sessão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 28 minutos.)*

## Ata da 7ª Sessão Conjunta, em 5 de maio de 1987

### 1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

#### Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19:30 H, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Perez — Carlos De'Carli — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Virgílio Távora — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Antônio Farias — Mansueto de Lavor — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Louival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Alíredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saráiva — Irapuan Costa Júnior — Pompeu de Souza — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Alfonso Camargo — José Richa — Ivan Bonato — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

E OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Nairciso Mendes — PDS; Osmir Lima — PMDB.

#### Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSB; Carrel Benevides — PMDB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

#### Rondônia

Arnaaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Expedito Júnior — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PMDB; José Viana —

PMDB; Raquel Cândido — PFL; Rita Furtado — PFL.

#### Pará

Ademir Andrade — PMDB; Aloisio Chaves — PFL; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Paulo Roberto — PMDB.

#### Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Davi Alves Silva — PDS; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PFL; Joaquim Haickel — PMDB; José Carlos Sabóia — PMDB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Samey Filho — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tárra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myrian Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PMDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Benevides — PMDB; César Cals Neto — PDS; Ezevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmino de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manoel Viana — PMDB; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Tiago — PDT; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PFL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Fer-

reira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Jessé Freire — PFL; Vingt Rosado — PMDB; Wilma Maia — PDS.

#### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Cássio Cunha Lima — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edmíl Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; João Agripino — PMDB; João da Mata — PFL; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PFL.

#### Pernambuco

Cristina Tavares — PMDB; Egídio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Melo — PMDB; Haroldo Faíçao Ferraz — Harlan Gadelha — PMDB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Luiz Freire — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Osvaldo Coelho — PFL; Oswaldo Lima Filho — PMDB; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

#### Alagoas

Albérico Cordeiro — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bulhões — PMDB; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PMDB; Roberto Torres — PTB; Vini-cius Cansanção — PFL.

#### Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Antônio Carlos Franco — PMDB; Bosco França — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; João Machado Rollemberg — PFL; José Queiroz — PFL; Messias Góis — PFL.

#### Bahia

Abigail Feitosa — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Gomes — PMDB; Fer-

nando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PFL; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PFL; Jorge Hage — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Jutahy Júnior — PMDB; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Mário Lima — PMDB; Milton Barbosa — PMDB; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgílio de Senna — PMDB; Waldeck Ornelas — PFL.

#### Esírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PMDB; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PMDB; Stélio Dias — PFL; Vasco Alves — PMDB; Vitor Buaiz — PT.

#### Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — PF; Aloysio Teixeira — PMDB; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PMDB; Artur da Távola — PMDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; Denis Armeiro — PMDB; Edésio Frias — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheiter — PTB; Feres Nader — PDT; Flávio Palmier da Veiga — PMDB; Gustavo de Faria — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PMDB; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMDB; Roberto Augusto — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PMDB; Rubem Medina — PFL; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

#### Minas Gerais

Aloísio Vasconcelos — PMDB; Álvaro Antônio — PMDB; Alysson Paulinelli — PFL; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Mosconi — PMDB; Célio de Castro — PMDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiadá — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Gil César — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Homero Santos — PFL; Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; José Elias Murad — PTB; José Geraldo — PMDB; José Mendonça de Moraes — PMDB; José Santana — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varella — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Marcos Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PMDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Pimenta da Veiga — PMDB; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Naya — PMDB; Silvio Abreu — PMDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PMDB.

#### São Paulo

Afif Domingos — PL; Gracílio de Oliveira Filho — PFL; Antônio Carlos Mendes Thame — PFL; Antônio Salim Curiati — PDS; Arnaldo Faria de Sá — PTB; Arnold Fioravante — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco

Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PTB; Doreto Campanari — PMDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PMDB; Farabulini Júnior — PTB; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Rossi — PTB; Gastone Righi — PTB; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarim — PTB; João Rezek — PMDB; Joaquim Beviláqua — PTB; José Camargo — PFL; José Carlos Greco — PMDB; José Egrela — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; José Serra — PMDB; Koyu Iha — PMDB; Luis Gushiken — PT; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Mendes Botelho — PMDB; Mendes Thame — PFL; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ralph Biasi — PMDB; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PMDB; Samir Achá — PMDB; Sôlon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antônio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Jales Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; José Freire — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves — PMDB; Nôn Albermar — PMDB; Paulo Roberto Cunha — PDC; Pedro Canedo — PFL; Roberto Balestra — PDC; Siqueira Campos — PDC.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PMDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PFL; Sigmaringa Sexias — PMDB; Valmir Campelo — PFL.

#### Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PMDB; Jonas Pinheiro — PFL; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PMDB; Percival Muniz — PMDB; Rodrigues Palma — PMDB; Ubiratan Spinelli — PDS.

#### Mato Grosso do Sul

Gandi Jamil — PFL; Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Plínio Martins — PMDB; Ruben Figueiró — PMDB; Saulo Queiróz — PFL; Valter Pereira — PMDB.

#### Paraná

Ailton Cordeiro — PDT; Alano Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Básilio Villani — PMDB; Borges da Silveira — PMDB; Darcy Deitos — PMDB; Ervin Bonkoski — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Jansen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelson Friedrich — PMDB; Nilson Squarezi — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PMDB; Waldyr Pugliesi — PMDB.

#### Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Renato Viana — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PMDB; Walmor de Luca — PMDB.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PDT; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Poza — PDS; Erico Pegeraro — PFL; Flávio Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PMDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Lech — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDT; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamian — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luis Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Olívio Dutra — PT; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Neto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kist — PDS; Vicente Bogo — PMDB; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL; Raquel Capiberibe — PMDB.

#### Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marlize Pinto — PTB; Moarildo Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PTB.

#### O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena)

A lista de presença acusa o comparecimento de 66 Srs. Senadores e 392 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Com a palavra o nobre Deputado José Fernandes.

#### O SR. JOSÉ FERNANDES (PDT — AM)

Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, alguns dados começam a surgir depois da euforia, dos enganos, dos equívocos e da irresponsabilidade da política preconizada pelo PMDB em relação à economia do País. O Presidente Sarney não tem nenhuma culpa por ter adotado a política que preconizavam os cardeais da economia filiados ao PMDB.

O Jornal de Brasília do dia 2 do corrente mês traz informações interessantes. O programa do PMDB, que previa uma redistribuição de renda, que dizia que havia uma dívida social a ser resgatada, que preconizava tornar a sociedade mais justa e mais humana, infelizmente, embora indicando as ações resultantes dos aconselhamentos e dos planos feitos pelos economistas do PMDB, tomou exatamente a direção oposta à prevista.

O Plano Cruzado trouxe, segundo informações do DIEESE e do Ministério do Trabalho, um achatamento do salário mínimo em cerca de 25%. E, não fora as informações do Ministério do Traba-

lho, ainda se continuaria a dizer que o Plano Cruzado resgatou e redistribuiu renda.

Já havia informações anteriores de que enquanto o capital ascendeu, teve ganhos em torno de 25,6%, a massa salarial não cresceu mais do que 5,3%. Houve um descompasso. O Plano Cruzado serviu para cada vez mais concentrar a renda. Mas há ainda uma informação interessante. Aquelas que tanto advogavam a iniquidade do salário mínimo devem agora saber que nos últimos 35 anos — e muita gente gosta de se referir a 64 — de 1952 para cá, os informes econômicos atestam que o menor nível de poder aquisitivo do salário mínimo está exatamente alocado nesse período inicial de 1987.

Que frustração, que insucesso!

Dizia eu que é hora de Dona Conceição chorar rios de lágrimas; chorar por aqueles que não comeram carne, porque sumiu do mercado, pois houve, realmente, escassez do produto e um acréscimo de preços resultante do ágio; chorar porque acreditaram no governo e foram para as ruas fiscalizar sua política econômica; chorar pelas diretas-jaz, porque diretas-já não é mais "já", porém, diretas-jaz.

O Presidente Sámy deve ficar seis anos na Presidência, período para o qual foi eleito, indiretamente, com o apoio da Aliança Democrática. A Aliança Democrática deve agora cumprir seus compromissos para com o Presidente que alegeu. O País, cujo regime é presidencialista, hoje é administrado por uma junta governista. Cada um, nesta junta, escolhe seus ministros. Um escolhe o Ministro da Fazenda, outro escolhe o Ministro do Trabalho, e assim sucessivamente. Ninguém escolhe o povo, ninguém quer ficar do lado do povo.

Sr. Presidente, a Profª Conceição Tavares chegou ao desplante de dizer que valeu a pena pagar o preço do fracasso do Plano Cruzado. E não sou eu quem o diz. A uma pergunta, S. Sa. respondeu: "Valeu, mas o Plano não deu certo. Tinha

que dar certo". Acho que deu certo para muita gente, para aqueles que ganharam dinheiro na especulação, como, por exemplo, com a cobrança de ágio, para aqueles que sustentaram a política iníqua do salário. Esses ganharam de todas as formas. Então, para esses deu certo. E ela acrescentou: "Não deu certo, mas derrotamos o Sr. Paulo Maluf e o Sr. Leonel Brizola. Para isso, acho que faria tudo de novo".

Sem discutir se o Sr. Paulo Maluf ou se o Sr. Leonel Brizola deveriam ser derrotados, porque isto nós discutimos nas urnas — e a Dona Conceição não quis ir às urnas; ela deveria ter ido às urnas para ver quem derrotava — sem discutir isso, é triste, é lamentável que uma pessoa que diz estar assessorando o principal partido de apoio do Governo, que é o PMDB, professora de uma grande universidade — e aqui eu vivo os políticos do PMDB, que não têm o comprometimento de saber economia — não tenha responsabilidade no que diz. Se ela sabe que o Plano não deu certo, não são os partidos que por isso devem pagar. Lamentavelmente, ela acha que o povo brasileiro deve pagar pelos devaneios e pela oposição que ela faça a determinadas pessoas. Não era isso que se esperava de S. Sa. Esperava-se que ela chorasse pelo fracasso do Plano Cruzado. Esperava-se que ela fosse ao **Globo Repórter** explicar as razões do fracasso. Esperava-se, sobretudo, que chorasse também inclusive pelo assassinato, que involuntariamente, se não foi doloso, pelo menos foi culposo, ela ajudou a praticar, do ex-Presidente Salvador Allende e dos militares que deixaram o poder no Chile. Segundo li — e sou cepalino, conheço bem o pensamento da escola da Cepal — ele, nos dois primeiros anos de governo, apresentava-se como estadista, como homem que estava conseguindo diminuir a inflação no Chile. De repente, chega Dona Conceição e mais alguns que para lá foram tocados e apresentaram um plano, que resultou numa grande convulsão. A inflação chegou a 400%. Ela nem

chorou o assassinato de Allende. Agora eu choro, sim, mas o estelionato eleitoral praticado com a ajuda da Dona Conceição.

Lamento que o Presidente José Sámy ainda não se tenha visto livre dos grilhões desses que aí estão para realizar seus sonhos e interesses e não para ajudá-lo a governar bem e eficientemente o Brasil e, por via de consequência, o povo brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Não havendo mais oradores inscritos, passa-se à Ordem do Dia.

**O Sr. Jorge Ueque** — Sr. Presidente, apesar de toda a boa vontade dos que estão presentes neste plenário, não é possível a votação de matéria, por falta de **quorum**. Este número não condiz com a grandeza de uma sessão do Congresso Nacional. Por isso, peço a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais que encerre a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Atendendo à intervenção de V. Ex<sup>a</sup>, a Mesa, de acordo com o disposto no § 2º do art. 29 do Regimento Comum, vai encerrar os trabalhos. Antes de fazê-lo, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se dia 11, segunda-feira, às 18h30 min, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nº 5, 7, 8, 9 e 10, de 1987-CN, referentes a vetos presidenciais. Aproveita o ensejo para, através das Lideranças presentes a esta sessão, fazer um apelo a todos os Srs. Congressistas, a fim de que compareçam às próximas sessões do Congresso Nacional para que possamos apreciar centenas de decretos-leis e vetos presidenciais, que se encontram dependendo de decisão do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

**(Inclusa as despesas de correio)**

## SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem .....	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
<b>TOTAL</b>		<b>330,00</b>
Exemplar Avulso .....		2,00

## **SECÃO II (Senado Federal)**

Semestral .....	Cz\$	264,00
Despesa c/ postagem .....	Cz\$	66,00
(Via Terrestre)		
<b>TOTAL</b>		<b>330,00</b>
Exemplar Avulso .....		2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque pagável em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência - PS - CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do:

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.  
CEP: 70.160

# **Anteprojeto Constitucional**

Quadro comparativo:

- Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (Comissão Afonso Arinos).
- Texto constitucional vigente.

Notas e índice temático.

**326 páginas**

**Preço: Cz\$ 50,00**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

# Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

— Edição: 1986 —

- Antecedentes históricos.
- Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
- Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
- Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

496 páginas  
Preço: Cr\$ 80,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, anexo 1, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz\$ 2,00**